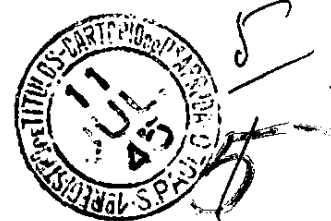


ESTATUTOS
DA
UNIÃO SOCIAL PELOS DIREITOS DO HOMEM
.....



1.- Sob a denominação de UNIÃO SOCIAL PELOS DIREITOS DO HOMEM, fica fundada na capital do Estado de S. Paulo, uma sociedade civil, não lucrativa, mas, auto-suficiente, para estudos de assuntos econômico-político-sociais, que, de conformidade com a Lei que regula sua constituição, se regerá pelos presentes estatutos, que poderão ser reformados por aprovação de 2/3 de uma assembléa geral, especialmente convocada para esse fim e composta de socios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

2.- A sociedade terá sua sede e fôra na capital do Estado de S. Paulo e ambito de ação em todo territorio nacional, podendo dela fazer parte qualquer pessoa, de qualquer sexo ou idade, no uso dos seus direitos civis, bastando para isso, ser apresentada por outro membro.

§ Unico - Em cada local, cidade, municipio ou Estado, a UNIÃO SOCIAL PELOS DIREITOS DO HOMEM poderá manter seções locais, urbanas, municipais ou estaduais, regidas pelos presentes estatutos, todas de patrimonio individual, porem, cada uma com vida e administrações autonomas, na conformidade destes estatutos.

3.- A duração da sociedade é de tempo indeterminado, e o seu ano social coincide com o ano civil, sendo as assembléas gerais ordinarias realizadas em 15 de Agosto de cada ano.

DAS FONTES DE RENDA

4.- Embora de fins não lucrativos, mas auto-suficiente, a UNIÃO SOCIAL PELOS DIREITOS DO HOMEM, que, daqui por diante, será mencionada apenas iniciais U.S.D.H., adotará para a manutenção de toda a sua organização como fontes de renda e fundo social, o seguinte:

- a) Mensalidades dos seus socios, que podem ser efetivos, honorarios ou correspondentes, e residirem dentro ou fôra do Paiz;
- b) Qualquer donativo, ou contribuição extra;
- c) Qualquer trabalho de corretagem que contratar para manutenção das suas varias seções de atividade, para divulgação, propaganda e

organização em geral;

d) Qualquer contrato com firma comercial, industrial ou agrícola de participação em lucros;

e) Qualquer exploração industrial, agrícola ou comercial de participação direta, ou de conta própria.

DAS FINALIDADES SOCIAIS

5.- As FINALIDADES SOCIAIS são:

a) Promover por toda a população do Brasil, o conagraamento da opinião publica para que eleja, de preferencia, pelos seus varios partidos, os representantes do povo que advoguem a causa da proclamação dos 5 NOVOS DIREITOS DO HOMEM, podendo posteriormente converter-se em partido politico, na forma do Dec. Lei 7586, de 1945 - das Eleições.

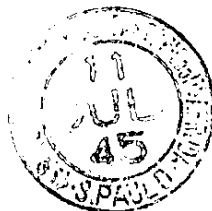
b) Conseguir, nas Camaras Federais, baixas e altas, a adesão dos seus membros, embora eleitos pelos varios partidos politicos do Brasil, para que no mais breve tempo possivel, seja promulgada a Lei que incorpore os 5 NOVOS DIREITOS DO HOMEM á Carta Constitucional Brasileira e que promova a re-estruturação economica e social do Pais capaz de tornar efetivos o uso e gozo desses 5 NOVOS DIREITOS DO HOMEM, por todo territorio nacional;

c) § 1- Começar a estudar, desde a sua fundação, atraves de todos os seus membros e de todas as suas seções, todos os problemas economicos, financeiros e sociais, que devem conduzir a uma solução completa e perfeita do sistema economico que deve ser adotado, capaz de assegurar o mais perfeito exercicio dos 5 NOVOS DIREITOS DO HOMEM, no Brasil, quando forem incorporados á Carta Constitucional Brasileira.

§ 2- Esses 5 NOVOS DIREITOS DO HOMEM, são os seguintes:

1º Direito da criança á sua manutenção pelo Estado;

2º Direito ao trabalho, com o dever de trabalhar;



7
3º Direito à Educação e Saúde, conferido a todos, durante o curso da existência humana;



4º Direito à Assistência social e aposentadoria integral a todos os homens e mulheres aos 56 anos de idade;

5º Direito ao Ideal. Será reconhecido ao homem e à mulher o livre direito ao seu ideal, com o dever de respeitar o ideal dos outros. Será proclamado que todos nascem para aprender, e que o destino do ser humano é SABER; que a todos é facultado o direito da livre busca da felicidade, em prol de uma vida melhor, mais nobre e mais justa para todos. Quando alguém quizer que os seus ideais sejam incorporados à Constituição, procurará persuadir seus concidadãos e apresentar seus ideais para votação dos eleitores, por ocasião das eleições, dentro dos princípios da verdadeira Democracia, que consiste em conceder todas as liberdades, menos uma :- a de matar-se a própria Democracia, e dentro do sentimento de paz e fraternidade com todos os demais povos do mundo.

E, quando alguém desejar saber com que dinheiro pode o Governo custear, todos esses 5 DIREITOS, e ainda conservar a propriedade privada, NÓS RESPONDEREMOS que, dentro da RE-ESTRUTURAÇÃO econômico-político e social do país, os homens e mulheres validas trabalharão para sustentar as creanças, os estudantes, os inválidos e doentes, os velhos, e, ainda, PAGARÃO os seus próprios salários, com o SEU PRÓPRIO TRABALHO. Ninguém será pesado a ninguém !

e) Proporcionar a todos os seus membros, e nas condições da letra anterior, entretenimentos sociais de diversão e cultura, e uma permanente e assídua educação Social, de forma a inculcar na grande massa da população do Brasil, a confiança nos verdadeiros princípios da Democracia, admitindo-se dentro desses princípios, todas as liberdades, MENOS UMA :-

a de matar-se a propria democracia-, tudo isso, tendo em mira tornar a vida mais facil, melhor mais justa e mais feliz para todos, sem exclusão de ninguém.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS



6.- São direitos do associado:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais;
 - b) Requerer, com aquiescencia de um numero superior a um terço dos membros inscritos, a convocação de uma assembleia geral extraordinaria;
 - c) Gosar das vantagens das finalidades da organização.
- § 1º Os direitos dos associados são pessoais e intransmissiveis.
- § 2º Perderá seus direitos aquele, que a juizo da diretoria abandonar a sociedade, ou trabalhar contra suas finalidades.
- § 3º Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

7.- São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade voluntaria desde 1 cruzeiro;
- b) Comparecer às assembleias gerais, acatar as suas decisões e desempenhar, com diligencia e espirito altruistico, o cargo para o qual foi eleito e empossado, ou a função que lhe foi atribuida e aceitou;
- c) Estudar, com tanta deliberação e cuidado, os verdadeiros principios das ciencias politico-economico-sociais, que, nessa nova Democracia dos 5 NOVOS DIREITOS DO HOMEM, qualquer cidadão esteja sempre apto para, se for eleito, ser um bom vereador, deputado, conselheiro federal, ou mesmo Presidente da Republica;
- d) Praticar, como principio politico, a mais elevada democracia, acatar sempre as autoridades e o governo constituídos, defender o voto secreto e livre, prestigiar sempre a U.S.D.H. e defender todas as liberdades, menos uma, -- a de matar-se a propria liberdade na democracia; propagar, por todos os meios ao seu alcance, a instituição dos 5 NOVOS DIREITOS DO HOMEM, e, quando estiver em seu poder, decretá-los, pura e simplesmente, mantendo o principio filosofico e social de que o destino do homem e da sociedade é -- SABER--
- e) Obedecer aos presentes estatutos, acatar todas as delibera-

9
ções da U.S.D.H., de forma que, pela espontânea fidelidade e dedicado apoio a essas deliberações, por parte de cada membro, individualmente e onde quer que os mesmos se encontrem, conquiste a U.S.D.H. um prestígio cada vez maior, na opinião pública, para o fim da integral declaração, no Brasil, dos 5 NOVOS DIREITOS DO HOMEM, dentro do mais breve tempo possível.

Como as finalidades da U.S.D.H. são da mais alta nobreza de ideais, em caso de ataques ou acusações quaisquer á U.S.D.H. ou a seus dirigentes, ou simples companheiros, um membro, que se prese de conservar sua lealdade, deve de início, e em nome desses nobres ideais, prevenir-se contra tais acusações e, para seu proprio governo, colher pessoalmente as informações que desejar na seção a que estiver filiado. Em caso de encontrar falha, deve corrigir e perdoar. É pelo perdão, e, não pela vingança; é pelo amor, e, não pelo odio que a U.S.D.H. atingirá as suas finalidades.

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

8.-São condições para votar e ser votado, as seguintes:

- a) ser maior de 14 anos.
- b) estar no gozo dos seus direitos sociais.
- c) ter mais de um mez de associação

9.-Os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal serão de 5 anos.

10.-Os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Estaduais, Municipais e locais serão conferidos a brasileiros maiores de 18 anos, ou naturalizados.

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

11.-As assembleas gerais são soberanas nas suas resoluções não contrarias ás leis vigentes; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação dos associados, em primeira convocação; na segunda, cinco dias depois, com qualquer numero.

12.-As assembleas gerais extraordinarias realizar-se-ão:

- a) Quando o presidente, ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente, especificando os motivos da sua convocação.

13.-O presidente, em qualquer dos casos de assemblea geral,



10
a convocará dentro de 5 dias a contar da entrada do requerimento na secretaria, fazendo-o os interessados em caso de falta, ou recusa do presidente.

DAS ADMINISTRAÇÃO



14.- A administração da U.S.D.H., compor-se-á de:

a) Um Diretorio Nacional, eleito por todos os membros do Brasil.

b) Seções Estaduais, com diretorios eleitos pelos membros de cada Estado, territorio e Distrito Federal.

c) Seções Municipaes, com diretorios eleitos pelos membros de cada municipio.

d) Seções urbanas, com diretorios eleitos em cada cidade.

e) Seções locais, com diretorios eleitos em cada rua ou distri

to.

f) Nucleos independentes;

15.- Todos os membros filiados ás seções, bem como as proprias seções ou nucleos reger-se-ão pelos presentes estatutos.

§12 Antes da instalação de cada Seção local, urbana, municipal ou Estadual, ou de nucleo independente, será pelo directorio nacional, confiada á pessoa diligente e de espirito altruistico, a organização dessas seções, ou nucleos.

§ 2.- Afim de filiar, definitivamente, cada uma das seções ou nucleos á Sede Nacional, será remetido ao directorio nacional, com sede na Capital de S.Paulo, o seguinte:-

a) A ata de instalação, com a declaração expressa de aceitação dos estatutos e a obediencia aos mesmos.

b) A eleição do directorio, conforme o caso, que deve conduzir os trabalhos em pról das finalidades da U.S.D.H. no Estado, Municipio, ou territorio considerado.

§ 32 O directorio Nacional tem o direito de retirar seu reconhecimento a qualquer directorio que, dileberada e comprovadamente negue respeito a sua autoridade central.

DOS DIRETORIOS



16.- Haverá, no território nacional:-

- a) Um directorio Nacional.
- b) Um directorio Estadual, para cada Estado, ou territorio.
- c) Um directorio Municipal, para cada Municipio.
- d) Um directorio Urbano, para cada cidade.
- e) Um directorio Local, para cada rua.
- f) Um delegado de nucleos independentes.

17.- Com excepção dos Directorios Local, e Urbano, que se compõem, apenas, de Presidente, secretario e Tesoureiro, cada um dos demais directorios se compõe de:-

- a) Uma directoria
- b) Um Conselho Fiscal
- c) Uma Camara de Representantes do Povo.

18.- Cada Directorio se compõe de:-

- a) Um Presidente
- b) Um Secretario Geral
- c) Um Director de Rendas
- d) Um Director de Campanha
- e) Um Tesoureiro

DO CONSELHO FISCAL

19.- O Conselho Fiscal se compõe de 3 membros.

20.- A Camara de Representantes do Povo se compõe de um representante para cada 100 membros filiados á Seção.

Unico- Só haverá Camara de Representantes em cada Directorio, quando o numero dos seus membros exceder de 500.

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

21.- A Directoria, o Conselho Fiscal e a Camara de Representantes do Povo de cada Directorio serão eleitos pelas assembleas gerais, pelo prazo de 5 anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Nas Assembleas Gerais, ordinarias e anuais serão eleitos, em cada ano, e por cinco annos individuais, os novos representantes do povo na proporção de 1 para cada 100 membros de aumento do corpo social, ou

12
os substitutos dos que faleceram, perderam ou renunciaram seus mandatos.

§2º- Na Assembléa de constituição de cada Diretorio será eleita a primeira Diretoria e o Conselho Fiscal, para os primeiros Cinco anos.

§3º -A 1a. Camara de Representantes do Povo será eleita depois que o numero de socios exceder de 500, e em Assembléa geral extraordinaria.

DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DOS DIRETORIOS



22.- Em cada Diretorio

a) O Presidente representará o Diretorio e a Sociedade perante o publico e as autoridades governamentais do seu Estado ou territorio, ativa o passivamente, judicial e extra-judicialmente, e assinará com o tesoureiro cheque de banco e todos os demais compromissos economicos e financeiros.

b) O Secretario Geral conduzirá a doutrinação publica e social;

c) O Diretor de Rendas cuidará de obter donativos, dirigir e aumentar o patrimonio, de todas as formas possiveis;

d) O Diretor de campanha aumentará o alistamento e dirigirá as campanhas para a vitoria das ideias preconizadas;

e) O Tesoureiro dirigirá todo o movimento financeiro do seu Diretorio, e será o Contador da Diretoria, por si ou por seus prepostos; e assinará com o presidente cheque de banco e todos demais compromissos economicos e financeiros.

f) O Conselho Fiscal, por parte dos membros da Sociedade, fiscalizará a applicação dos fundos sociais de acordo com as finalidades da organização;

g) A Camara dos Representantes do Povo zelará pelos direitos do homem, receberá dos membros as varias sugestões, decidirá em suas assembléas e apresentará á Diretoria, para serem postas em pratica, as varias deliberações, como genuina vontade dos associados;

h) O Diretorio reunir-se-a uma vêz por mês em assembléa conjunta. Nessas assembléas:

a) A Diretoria apresentará seu balancete financeiro para apre-

ciação do Conselho Fiscal;

b) Seu relatório dos trabalhos realizados para apreciação da Câmara dos Representantes do Povo;

c) E receberá da Câmara dos Representantes do Povo as novas resoluções para por em execução.

23.- Conquanto cada Diretorio tenha sempre em vista a observancia destes estatutos, o objetivo principal, anterior, e acima de qualquer outro é a completa realização, dentro do menor tempo possível, das finalidades fundamentais da sociedade, ou sejam:- a declaração dos 5 NOVOS DIREITOS DO HOMEM. As atribuições de cada Diretorio serão amplas e podem variar, para cada uma das seções, segundo as contingencias e necessidades locais. O essencial seja qual for o Diretorio é:

a) O aumento de membros da sociedade;

b) O aumento de votos, em favor dos 5 NOVOS DIREITOS DO HOMEM, nas Camaras Governamentais de Representação, obtidos dos congressistas eleitos;

c) O aumento, por todos os meios, da fortuna do Patrimonio Social para a condução da luta Economico-Politico-Social até a incorporação dos 5 NOVOS DIREITOS DO HOMEM, na Constituição do Brasil.

24.- Cada Diretorio promoverá sua renda propria, poderá receber auxilio do Diretorio Nacional, porém, da sua renda bruta, 20% pertencerão ao Diretorio Nacional, para o custeio geral da campanha. Essa percentagem, quando em dinheiro, será remetida mensalmente, e, quando em bens será levada ao credito do Diretorio Nacional.

25. A Diretoria de cada Diretorio deve, se possível, dedicar 100% do seu tempo á campanha em favor da declaração dos 5 NOVOS DIREITOS DO HOMEM.

§ Unico- Nessas condições, os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Câmara dos Representantes do Povo poderão ou deverão ser renumerados, levando-se em conta a percentagem de tempo de que cada membro pode dispôr, em favor dos 5 NOVOS DIREITOS DO HOMEM, segundo criterio adotado pelos respectivos Directorios, mas, observando-se a seguinte a seguinte proporção:

- a) Diretorio Nacional.....20%
- b) Administração Local.....20%
- c) Campanhas.....50%
- d) Reservas para instalações.....10%

DA PERDA DE MANDATO

26.- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Câmara de Representantes do Povo, perderão seus mandatos por:

- a) delapidação do patrimônio;
- b) violação grave dos Estatutos;
- c) abandono, sem causa justificada do cargo, o que se verifica por 3 faltas sucessivas.

§12 Os casos de perda de mandato serão julgados pela Assembleia Geral dos membros do Partido

§2º Em caso de 3 faltas seguidas a diretoria elegará para substituto, até a primeira assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, os substitutos necessarios.

DOS PATRIMONIOS

27.- Constitue patrimonio da sociedade toda e qualquer mensalidade, contribuição, renda, doação, aquisição ou lucro obtido na forma do Art.5 destes Estatutos, que não poderá ser alienado sem a expressa votação da Assembleia Geral e aquiescencia do Directorio Nacional.

28.- O Directorio reunido em sessão conjunta da Diretoria, Fiscal e Representantes do Povo votará os orçamentos, a receita e despesa annual.

DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

29.- Sempre que existirem, no minimo, oito (8) associados que desejem prosseguir com o Directorio, este não será extinto.

30.- Em caso de extinção de qualquer Directorio Local, o acervo patrimonial pertencerá ao Directorio urbano da circunscrição; na dissolução do Urbano, passará para o Municipal; na dissolução do Municipal, para o Estadual; na dissolução do Estadual, para o Nacional e na dissolução do Nacional, para o Governo da União.

31.- Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua assinatura e registro, de conformidade com os dispositivos legais.

32.- A primeira Diretoria, que regerá a U.S.D.H., está assim constituída:



15

DIRETORIA



Presidente..... Henrique d' Almeida ~~Santos~~, -engenheiro,
Secretario Geral Omar Mesquita de Sousa - advogado
Diretor de Rendas..... Ubirajara Camargo Naves - comerciante
Diretor de Campanha..... Abelardo Marcondes dos Santos, -eng? -
Tesoureiro..... Antenor Cardoso, comerciante

Conselho Fiscal

Guilherme Sayago de Moraes, Professor e educador

José Maria Martins da Cunha, Industriario,

José Marconi de Almeida Gonçin, estudante.

§ Unico. A presente diretoria exercerá seu mandato até 15 de Agosto de 1950, sendo dispensada a realização da assemblea geral de 15 de Agosto de 1945, de que cogita o art 3. destes estatutos.

S. Paulo, 14 de Abril de 1945.

Henrique d' Almeida Santos
José Marconi de Almeida Gonçin
M. D. A.

Omar Mesquita de Sousa
Eng. Abelardo Marcondes Santos

Ubirajara Naves

Guilherme Sayago de Moraes

José Maria Martins da Cunha